

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 02
Concessão, usufruto e pagamento de
Licença-Prêmio a magistrados
- TRT da 3ª Região -**

Órgão Monitorado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade Sede: Belo Horizonte/MG

Período de Auditoria: setembro de 2015 a fevereiro de 2016

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 9/3/2016

Acórdão da Auditoria: CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000

Data de publicação do Acórdão de Auditoria: 26/10/2016

Acórdão Monitoramento: CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000

Data de Publicação do Acórdão de Monitoramento: 7/3/2019

NOVEMBRO/2019

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|---|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2 | ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES..... | 5 |
| 2.1 | CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO. | 5 |
| 3 | CONCLUSÃO..... | 7 |
| 4 | PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 8 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 3ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, referente à auditoria sistêmica que examinou os atos e procedimentos adotados relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade a magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou a todos os Tribunais Regionais do Trabalho:

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Consoante o Relatório de Monitoramento de 31/8/2018, verificou-se que, das **duas deliberações analisadas, a primeira foi cumprida e a segunda, parcialmente cumprida**. O Plenário do CSJT homologou o relatório de monitoramento, que culminou no Acórdão de 22/2/2019 nos autos do Processo CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000, publicado em 7/3/2019, com as seguintes determinações:

4.1 adotar, em até 90 dias, para os magistrados códigos: 35343, 35432, 35440 e 35530 as mesmas medidas adotadas para os demais magistrados ativos, no sentido de desaverbar dos assentamentos funcionais os períodos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979 que ainda não foram usufruídos;

4.2 efetuar, em até 90 dias, o desconto de 108 dias dos dois primeiros quinquênios de licença-prêmio, referentes aos períodos de 1º/8/1973 a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela magistrada Denise Alves Horta, código 35343, na condição de servidora pública;

4.3 encaminhar, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores.

Dessa forma, passa-se à análise dos documentos e informações remetidos pela Corte Regional em resposta à RDI n.º 143/2019, oportunidade em que esta Coordenadoria emite o segundo Relatório de Monitoramento, a fim de verificar o cumprimento dos itens 4.1 e 4.2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.

2.1.1 Deliberações

(4.1) adotar, em até 90 dias, para os magistrados códigos: 35343, 35432, 35440 e 35530 as mesmas medidas adotadas para os demais magistrados ativos, no sentido de desaverbar dos assentamentos funcionais os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979 que ainda não foram usufruídos;

(4.2) efetuar, em até 90 dias, o desconto de 108 dias dos dois primeiros quinquênios de licença-prêmio, referentes aos períodos de 1º/8/1973 a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela magistrada Denise Alves Horta, código 35343, na condição de servidora pública.

2.1.2 Situação que levou à proposição das deliberações

O TRT da 3ª Região, por meio do Processo TRT n.º 13014-2001-000-03-00-6, emitiu certidão, em 7/7/2005, que desconstituiu os atos concessivos de Licença-Prêmio por assiduidade aos magistrados, que ainda não tinham sido gozadas, desde que o referido tempo tivesse sido implementado após 14/5/1979, inclusive quanto à contagem em dobro para fins de aposentadoria.

Entretanto, por ocasião do monitoramento, verificou-se que tal certidão não constava dos autos dos processos administrativos de licença-prêmio dos magistrados ativos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Denise Alves Horta (35343), Fernando Antônio Viegas Peixoto (35432), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (35440) e Jales Valadão Cardoso (35530).

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em resposta à RDI CCAUD n.º 143/2019, informou que desaverbou os períodos de licença-prêmio por assiduidade, adquiridos após 14/5/1979, dos assentamentos funcionais dos Magistrados Denise Alves Horta, Fernando Antônio Viegas Peixoto, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Jales Valadão Cardoso.

Informou, ainda, que efetuou o desconto de 108 dias dos primeiros quinquênios de licença-prêmio, referentes aos períodos de 1º/8/1973 a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela Magistrada Denise Alves Horta.

2.1.4 Análise

Em análise à documentação apresentada pelo Regional, observou-se, nos autos do Processo e-PAD 7.452/2019, **despacho do Desembargador-Presidente** determinando a juntada da certidão decorrente da decisão proferida nos autos do Processo TRT-13014-2001-000-03-00-6, a fim de que seja formalizada a desaverbação dos respectivos períodos de licença-prêmio em aberto dos Ex.^{mos} Desembargadores Denise Alves Horta, Fernando Antônio Viegas Peixoto, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Jales Valadão Cardoso. Determinou, ainda, o desconto de 108 dias dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na condição de servidora pública, restando um saldo de 72 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando que foi encaminhado o *Print Screenshot* da tela da pasta funcional da Desembargadora Denise Alves Horta, na qual consta o desconto de 108 dias dos dois primeiros quinquênios, adquiridos pela Magistrada na condição de servidora pública, bem assim a decisão do Desembargador-Presidente proferida nos autos do Processo e-PAD 7.452/2019 determinando a juntada desta decisão aos processos de licença-prêmio dos magistrados códigos (35343), (35432), (35440) e (35530), conclui-se pelo cumprimento das deliberações 4.1 e 4.2 do Acórdão de 22/2/2019, nos autos do Processo CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000.

2.1.5 Evidências

- Ofício TRT-MG-16/2019;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 143/2019; e
- e_PAD_7.452/2019 - Informação e Despacho.

2.1.6 Conclusão

- Deliberações 4.1 e 4.2 cumpridas.

2.1.7 Benefícios do cumprimento das Deliberações

O cumprimento das deliberações representa o atendimento à legislação e à jurisprudência sobre o tema, bem assim impossibilita o usufruto indevido de licença-prêmio por parte dos magistrados e, conseqüentemente, preserva o erário.

3 CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das duas determinações proferidas no Acórdão de 22/2/2019 nos autos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000, relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para garantir o pleno cumprimento das deliberações, conforme se verifica no quadro a seguir.

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 3ª REGIÃO | | | | | |
|--|----------|----------------|-----------------------|--------------|---------------|
| DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO | CUMPRIDA | EM CUMPRIMENTO | PARCIALMENTE CUMPRIDA | NÃO CUMPRIDA | NÃO APLICÁVEL |
| (4.1) adotar, em até 90 dias, para os magistrados códigos: 35343, 35432, 35440 e 35530 as mesmas medidas adotadas para os demais magistrados ativos, no sentido de desaverbar dos assentamentos funcionais os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979 que ainda não foram usufruídos; | X | | | | |
| 4.2 efetuar, em até 90 dias, o desconto de 108 dias dos dois primeiros quinquênios de licença-prêmio, referentes aos períodos de 1º/8/1973 a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela magistrada Denise Alves Horta, código 35343, na condição de servidora pública. | X | | | | |
| Totalização | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de encaminhamento ao CSJT.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões insertas neste relatório, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 considerar atendidas, pelo TRT da 3ª Região, as determinações constantes do Acórdão de 22/2/2019 nos autos do Processo CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-13705-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

21.2015.5.90.0000, relativo à auditoria sobre a concessão, o usufruto e o pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus;

4.2 arquivar os presentes autos.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT